**EMENDA ADITIVA AO PL Nº 88/2020**

Institui alterações no Projeto de Lei nº 88/2020, que dispõe sobre a redução proporcional das mensalidades da rede privada de ensino durante o plano de contingência do novo coronavírus da secretaria de estado de saúde.

Art. 1º - O artigo 3º passará a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

*"Art. 3º As escolas deverão apresentar as planilhas de custos, regulamentadas pelo Decreto nº 3.274/99, ao PROCON, que deverá realizar a análise detalhada destas para fins de verificação das reduções de despesas, podendo, inclusive, ser concedido desconto superior ao definido no art. 1º.*

*Parágrafo único – a não apresentação das planilhas de custos ensejará na aplicação imediata dos descontos disciplinados na presente lei, bem como na caracterização de crime de desobediência.”*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado “Nagib Haickel” do Palácio “Manuel Beckman” em São Luís, 27 de abril de 2020.

DUARTE JUNIOR

Deputado Estadual

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição se justifica em função dos efeitos provocados pela crise mundial após a decretação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde, que vem causando impacto em todos os setores.

Não há dúvidas de que deve haver a redução nos valores cobrados aos consumidores, mas esse desconto não pode, em hipótese alguma, gerar redução nos salários dos professores ou demissões. Por isso, os descontos não podem ser avaliados de forma geral, devendo ser aplicados de acordo com a análise das planilhas de custos.

O PROCON, órgão de defesa do consumidor, por meio do seu poder de polícia, de acordo com o decreto nº 2.181/97, pode e deve exigir das escolas suas planilhas de custos, que estão definidas no Decreto nº 3.274/99, e, assim, esses dados podem ser mais bem analisados para concessão de descontos.

Nesses termos, contamos com o apoio dos Excelentíssimos parlamentares para a aprovação desta emenda, por se tratar de medida de relevante interesse social.

DUARTE JUNIOR

Deputado Estadual